



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de GUAÇUÍ/ES e DORES DO RIO PRETO/ES

Avenida Agenor Luiz Tomé, S/N. Parque de Exposições–centro, Guaçuí – ES. CEP. 29560-000 Te 3422

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**  
**60/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por suas representantes *in fine* assinadas, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA (Painel COVID-19), o Estado do Espírito Santo contabilizou, até a data de 04.06.2020, um total de 16.894 casos confirmados, sendo que desses, 737 foram a óbito;

**CONSIDERANDO** que o distanciamento social recomendado pela Organização Municipal de Saúde – OMS não tem sido satisfatório no âmbito do Espírito Santo, sendo que, de acordo com os dados obtidos no Painel de Isolamento Social do Estado, na data de 03.04.2020, o índice foi de 46%;

**CONSIDERANDO** que o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID-19 vem alcançando índices de ocupação preocupantes, próximos dos 90%, no âmbito do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que, conforme os dados obtidos no último Inquérito Sorológico realizado no Estado, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2020, o número de contaminados já era de 206.000 e a taxa de contaminação (RT) pelo Novo Coronavírus de 1.5;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um PACTO SOCIAL, em razão da curva crescente de contaminação da pandemia no Estado do Espírito Santo;

**NOTIFICA:**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, na pessoa da Senhora VERA LUCIA COSTA, bem como os REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, por meio do Presidente da Câmara Municipal, na pessoa do Senhor ÂNGELO MOREIRA DA SILVA, cada qual conforme as suas competências, a fim de:**

1. MANTER-SE CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR imediatamente, o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco,

Ana Maria Guimarães Braga  
Promotora de Justiça - MPES



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

### Promotoria de Justiça de GUAÇUÍ/ES e DORES DO RIO PRETO/ES

Avenida Agenor Luiz Tomé, S/N, Parque de Exposições–centro, Guaçuí – ES. CEP. 29560-000 Te 3422

---

a Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, e atualizações que forem publicadas, devendo, em especial, independentemente da classificação de risco, ADOTAR, IMEDIATAMENTE, TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS PARA:

- 1.1. que CIDADÃOS, COMUNIDADES, FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E TODOS OS QUE EXERCEM ATIVIDADES ECONÔMICAS, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, sejam devidamente informados de suas responsabilidades e deveres, listadas no art. 6º da Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020;
- 1.2. que toda a população desse município, principalmente a parcela integrante do grupo de risco, seja cientificada e obrigada a cumprir as normas estabelecidas na Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020; do Decreto Estadual nº 4.659-R, de 30 de maio de 2020; do Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19 de abril de 2020 e das Notas Técnicas expedidas pela SESA regulamentando esses serviços;
- 1.3. seja levada a efeito a suspensão determinada pelo Decreto estadual nº 4.659-R, de 30 de maio de 2020, especialmente, no que se refere às atividades educacionais e culturais, boates, casas de shows, bares e afins;
- 1.4. observada a Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que determina a suspensão, nos municípios classificados como NÍVEL ALTO, dentre outras, do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, bem como, do atendimento presencial, em concessionárias e prestadoras de serviço público;
- 1.5. observado o cumprimento da Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que determina a priorização do trabalho remoto (*home office*) nos municípios classificados como NÍVEL ALTO, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, bem como para os prestadores de serviços voluntários e outras pessoas físicas que desempenham atividades nas referidas pessoas jurídicas;
- 1.6. observado o cumprimento da Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que determina a **priorização do trabalho remoto (*home office*)**, nos municípios classificados como NÍVEL ALTO, para todos os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades empresariais, simples, independente do ramo de atividades econômica que desempenhem, bem como as atividades de associações, fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e empresas individuais, qualquer que seja a responsabilidade legal, escritórios de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**

**Promotoria de Justiça de GUAÇUÍ/ES e DORES DO RIO PRETO/ES**

Avenida Agenor Luiz Tomé, S/N. Parque de Exposições–centro, Guaçuí – ES. CEP. 29560-000 Te  
3422

advocacia, contabilidade, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares.

2. ADOPTAR, imediatamente, todas as providências necessárias para dar conhecimento desta notificação recomendatória, às associações de Líderes Religiosos, de todas as orientações, às associações de moradores, aos representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas, aos representantes locais da Ordem dos Advogados do Brasil desta unidade federada; das associações de academias, *shopping centers* e *malls*, e, principalmente, à Polícia Militar do Espírito Santo, com atuação nesse município, dentre outros, para **AUXÍLIO NA DIVULGAÇÃO** das informações/orientações descritas no item anterior, especialmente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras fora do ambiente residencial, bem como seu correto manuseio e descarte, se for o caso, além da necessidade do grupo de risco permanecer em casa, de se evitar a utilização dos calçadões e dos locais públicos, como praias, cachoeiras, rios, dentre outros.
  
3. ABSTER-SE de expedir e publicar normas municipais que contrariem ou flexibilizem as regras previstas nos Decretos Estaduais.

Ficam cientes os notificados de que a presente NOTIFICAÇÃO tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e ao caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

As providências adotadas deverão ser comunicadas, no prazo máximo de 72 horas, à Promotoria de Justiça de Guaçuí/ES, via e-mail, contado do recebimento da presente, que, por esta própria via, fica desde já requisitado.

Guaçuí, ES, 05 de junho de 2020.

**ANA MARIA GUILMARÃES BRAGA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

